



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO Nº 170/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no perímetro urbano e notificação dos respectivos proprietários e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal bem como na Lei nº 33/1.992 Código de Posturas de Urandi – BA e demais disposições legais aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO a Lei nº 33/1992, Código de Postura do Município de Urandi, que dispõe que é dever do município zelar pela higiene pública em todo o seu território e estabelece procedimentos a ser adotados pelos órgãos do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 40 inciso IX e XIII da Lei Municipal nº144/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo municipal e, determina que é de competência da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública e realizar os serviços de fiscalização de postura nas áreas de sua responsabilidade, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os procedimentos para a limpeza de lotes do Município de Urandi para dar mais eficiência aos serviços executados pela Secretária Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à limpeza dos lotes urbanos, tendo em vista que estes promovem acúmulo de sujeira e mato, provocando o surgimento de doenças, devendo esta Administração Municipal promover a adoção



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus zika;

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entre estas construções e casas abandonadas;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública porque permite a proliferação de animais peçonhentos, ratos e criadouros do mosquito transmissor da Dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os munícipes;

CONSIDERANDO que além dos problemas com saúde pública, o mato alto e entulhos permitem que bandidos possam se esconder e até mesmo ocultar produtos de furtos e roubos, representando perigo para a segurança dos munícipes;

CONSIDERANDO que o poder público pode promover o ingresso forçado nos lotes em situação de abandono de acordo com a Lei Federal nº 13.301/2016, Art. 1º, inciso IV, para promover a limpeza do lote, com o objetivo de evitar a proliferação de doenças

DECRETA:

Art. 1º – Os proprietários ou inquilinos de imóveis edificadas ou não, localizados no Município de Urandi, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, devendo evitar que seus imóveis e imediações estejam cobertos de mato, pantanosos, com água parada e com vasilhames de qualquer espécie que possam funcionar como criadores de vetores



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ou ainda servir como depósito de lixo, nos termos do Art. 34 e seguintes do capítulo III do Código de Posturas do Município de Urandi.

§1º - Entende-se por limpeza dos terrenos a eliminação de todo e qualquer tipo de folhagem daninha, entulhos, objetos em desuso ou quaisquer outros itens que possam causar acúmulo de detritos ou água.

§2º - Entende-se por drenagem a manutenção desses imóveis secos, sem acúmulo de água parada, seja empossada no próprio terreno ou mal acondicionadas em caixas d'água, vasilhames ou qualquer outro meio.

Art. 2º - Constatada a irregularidade, o Chefe de Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura, emitirá ordem de serviço informando o endereço do imóvel em que será procedida a notificação para limpeza do lote.

Art. 3º - A fiscalização de Atividades Urbanas notificará o responsável pelo imóvel, a cumprir dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a obrigação de fazer prevista no art. Art. 34 e seguintes do capítulo III do Código de Posturas do Município de Urandi.

Art. 4º - Decorrido o prazo estipulado no artigo 3º deste Decreto, o chefe de Departamento de Fiscalização ou outro funcionário designado pela autoridade municipal, incontinentemente, informará ao Secretário de Obras, via ofício, o imóvel fiscalizado e inadimplente com a obrigação de fazer, para que seja executado o serviço de limpeza do referido terreno, identificando, o imóvel, se possível, pelo número da inscrição do cadastro imobiliário.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura, realizará o serviço especial de limpeza, remoção e destinação final dos resíduos sólidos e autuará em processo administrativo próprio a inscrição cadastral do imóvel, o número do processo do Auto de Infração, o tipo de serviço executado, data da execução do serviço, local, a qualificação do infrator e a disposição infringida.

§1º - Nos casos de ingresso forçado em imóveis particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstancial no local.

§2º - Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§3º - Constarão do relatório circunstanciado:

- a) as condições em que foi encontrado o imóvel;
- b) as medidas sanitárias adotadas para o controle de vetor e de eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus zika;
- c) as recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- d) as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Art. 6º - Pelo descumprimento da obrigação de fazer a limpeza do terreno na forma da notificação, a Fiscalização de Atividades Urbanas, por meio de auto de infração, **aplicará multa ao proprietário do imóvel**, com base no Art. 41 da Lei nº 33/1992 - Código de Posturas do Município de Urandi cumulado com o Art. 14 – Tabela de Receitas Nº XII – Código 3.00 da Lei nº 109/2010 – Código Tributário e de Rendas do Município de Urandi.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 1º - O auto de infração lavrado pela fiscalização de Atividades Urbanas, seguirá o rito processual administrativo aplicável aos procedimentos, com prazo de defesa e de pagamento da multa lançada.

§ 2º - Decorridos os prazos administrativos, sem a ocorrência do pagamento do valor da multa aplicada, este será inscrito em dívida ativa, para fins de imediata cobrança judicial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi-BA, 10 de junho de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito